



REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Candidaturas

Art. 1º- Somente poderão concorrer a eleição para Diretor e Vice-Diretor, nos termos das Normas de funcionamento do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas – DCET, os professores integrantes do DCET que não estejam afastados das suas funções, com o mínimo de 1 (um) ano de exercício efetivo na UESB.

Art. 2º- Serão candidatos os professores que registrarem suas candidaturas no período estabelecido no Edital de Convocação publicado pelo DCET.

Art. 3º- O registro de candidatura será feito mediante apresentação à Comissão Eleitoral do pedido escrito e entregue pelos(as) candidatos(as) a Diretor e Vice-diretor do departamento.

Parágrafo Único- É vedada a inscrição de candidatura com apenas um cargo: Diretor ou Vice-Diretor.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º- A Comissão Eleitoral, designada em plenária departamental, será composta por três representantes dos professores, lotados no DCET.

Art.5º- À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II. proceder a apuração e a homologação do processo eleitoral;
- III. divulgar a composição do eleitorado até uma semana antes da eleição;
- IV. designar a mesa receptora até 4 (quatro) dias antes do início da eleição;
- V. credenciar os fiscais eleitorais até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições
- VI. deliberar sobre os recursos interpostos;
- VII. decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
- VIII. atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- IX. tornar público e enviar à plenária do Departamento o resultado da eleição, até dois dias úteis após o encerramento da votação;



XI. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Mesa Receptora

Art. 6º- A Mesa Receptora utilizará uma urna de votação, que será devidamente lacrada e localizada na sala do DCET onde será utilizada a matrícula do professor, funcionário ou aluno para acesso ao voto.

CAPÍTULO IV

Do Eleitorado

Art. 7º- Somente estarão aptos a votar:

- I. Os professores membros do DCET, inclusive substitutos e visitantes, excluídos os professores em licença sem vencimento para interesse particular ou que estão em disponibilidade para outras instituições;
- II. Os funcionários do quadro efetivo ou contratados, incluindo os REDAS, Prestadores de Serviços, lotados no DCET;
- III. Um representante discente de cada curso de graduação escolhidos em assembleia dos respectivos CA's e DA's e pós graduação dos Colegiados atendidos pelo DCET.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 8º- A eleição será realizada no dia e hora estabelecidos no edital de convocação.

Art. 9º- O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 10- O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Será utilizada uma única urna eleitoral;
- II. O eleitor ficará isolado, em situação indevassável, para o único efeito de efetuar o seu voto.



Art. 11- Em caso de inscrição de chapa única, serão considerados válidos os votos brancos e nulos e, em havendo maioria destes em relação aos votos atribuídos à chapa concorrente, o pleito será considerado nulo de pleno direito, devendo ser convocada reunião departamental em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados para reabertura do processo eleitoral.

Art. 12- A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes, mediante a indicação de 1 (um) fiscal em cada turno, por candidatura (diretor e vice-diretor), junto a Mesa Receptora;

Parágrafo Único- Os fiscais (aptos a votar) deverão ser obrigatoriamente credenciados pela comissão eleitoral, junto à secretaria do DCET até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da eleição.

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 13- Os votos serão apurados segundo o critério de Universalidade.

Parágrafo Único- Será eleito o(a) candidato(a) que obtiver maioria simples dos votos, observando o disposto no Art. 11º.

Art.14- O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Departamento para homologação, em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da votação.

Art.15- Caberão recursos sobre o processo eleitoral, a serem interpostos junto à Comissão Eleitoral, em até 24 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 16- Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Vitória da Conquista, 11 de dezembro de 2017.

Cristina Porto Gonçalves

Sandra Cristina Ramos
Comissão Eleitoral

Maria Deusa Ferreira da Silva